

**INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL
(REGISTRO DE PREÇOS)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, torna público a realização de licitação através da modalidade “**Pregão na forma Eletrônico**”, onde as partes (Administração e Licitantes), ficam vinculados aos termos do Decreto Municipal, que dispõe sobre pregão na forma eletrônica, no âmbito do Município de Japonvar, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, decreto este que regulamenta o pregão na forma eletrônica no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na Web, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**Registro de Preços**”, para a futura e eventual “**aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e correlatos, novos, sem uso**”, para aplicação em veículos leves, médios, pesados, equipamentos e máquinas, que integram a frota municipal, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal 029/2020, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito do Município de Japonvar(MG), decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, onde o Município faz alusão ao supracitado decreto federal e, não obstante cita-se alguns de seus artigos, neste instrumento convocatório/edital, para facilitar acesso dos proponentes licitantes, ao seu regramento, tendo em vista que o citado decreto federal, encontra-se publicado in totum na Web, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 065/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023, licitação esta do tipo “**menor preço**” tendo como critério de julgamento por “**preço unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta, os procedimentos de pregão no âmbito da União **licitação esta, destinada, exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06**, onde será aplicada ainda as prerrogativas do Art. (43 a 45) da supracitada lei, e, de acordo ainda com as avenças descritas no anexo II - minuta da Ata de Registro de Preços, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cujos envelopes contendo a “Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação” deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um)

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de calçar a frota de veículos e máquinas do Município, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e correlatos, novos, sem uso”, para aplicação na manutenção de veículos e máquinas, que integram a frota municipal, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

SUMÁRIO

- 1 - Informações preliminares
- 2 - Vinculação das partes e dos esclarecimentos iniciais
- 3 - Objeto
- 4 - Condições para participação
- 5 - Credenciamento no sistema do pregão eletrônico
- 6 - Alimentação do sistema do pregão eletrônico
- 7 - Esclarecimentos e impugnação ao edital
- 8 - Elaboração formal da proposta de preços
- 9 - Envio da proposta de preços e da documentação para alimentar o sistema
- 10 - Abertura da sessão pública e do julgamento objeto de ofertas de lances
- 11 - Encerramento da fase de lances
- 12 - Critério de desempate de proposta iguais
- 13 - Negociação direta, prerrogativas
- 14 - Aceitação da proposta vencedora
- 15 - Verificação prévia da documentação de habilitação
- 16 - Comprovação de habilitação jurídica nos termos da Lei 8.666/93
- 17 - Regularidade fiscal e trabalhista
- 18 - Qualificação técnica
- 19 - Qualificação econômica financeira
- 20 - Envio da documentação e proposta física para o departamento de licitação
- 21 - Declarações complementares
- 22 - Disposições gerais
- 23 - Recursos administrativos
- 24 - Adjudicação e homologação
- 25 - Vigência da ata de registro de preços e do direito de uso
- 26 - Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo.
- 27 - Procedimento de fornecimento dos objetos e da emissão da nota fiscal
- 28 - Sanções administrativas
- 29 - Obrigações e responsabilidades das partes
- 30 - Alteração de quantitativos registrados na ata de registro de preços
- 31 - Realinhamento de preços
- 32 - Rescisão da ata de registro de preços
- 33 - Fiscalização da execução da ata de registro de preços
- 34 - Novação
- 35 - Revogação e anulação do certame
- 36 - Dotação orçamentária
- 37 - Pagamentos das despesas contraídas
- 38 - Casos omissos
- 39 - Disposições finais
- 40 - Publicação dos atos administrativos decorrentes do desfecho da licitação
- 41 - Foro

ANEXOS

- 01 - Anexo I - Termo de Referência;
- 02 - Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 03 - Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;
- 04 - Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;
- 05 - Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 06 – Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditiva para contratar com a Administração Pública
- 06 – Anexo VII - Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei 123/06
- Anexo VIII – Proposta de Preços

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	Até o terceiro dia que antecede a data de horário para a abertura da sessão pública, a proponente licitante poderá inserir o pedido de esclarecimentos, na plataforma do sistema eletrônico www.bll.org.br , conforme dispõe o <i>caput</i> do art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/de 20 de setembro de 2019.
PRAZO LIMITE PARA INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Até o terceiro dia que antecede a data de horário para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá inserir o pedido de impugnação ao edital, na plataforma do sistema eletrônico www.bll.org.br , conforme dispõe o <i>caput</i> do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/de 20 de setembro de 2019.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.bll.org.br .
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h00m do dia 26 de junho de 2023 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	A partir das 09h01m do dia 26 de junho de 2023 - (Horário de Brasília).
VALOR LIMITE DA	O valor da despesa por conta da aquisição do veículo, que o Município de Japonvar (MG) se limita a contratar será de no máximo R\$ R\$

DESPESA	557.256,40 (quinhentos e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais quarenta centavos), conforme detalhado no anexo I – termo de referência.
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado , conforme disposto no inciso II do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES E DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante), para o desfecho do julgamento desta licitação, ficam vinculadas aos ditames das leis, conforme disposto no preambulo deste instrumento convocatório/edital, quais sejam as leis ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de pregão na forma eletrônico, no âmbito do Município de Japonvar (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, que regulamenta os procedimentos de pregão na forma eletrônica no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na Web, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, o qual encontra-se publicado na Web, ficando ainda vinculadas ao inteiro teor deste instrumentos convocatório/edital e seus anexos, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, razão pela a qual o Município de Japonvar, faz alusão ao Decreto Federal nº 10.024/19 e, cita alguns dos seus artigos, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão na forma eletrônica e, não obstante faz alusão ao Decreto Federal nº 7.892/13 e, cita alguns dos seus artigos para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços, dado que os mesmos encontram publicados na Web.

2.3. O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico contratado pelo Município de Japonvar(MG), com a empresa **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.843/0001-57, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este pregão na forma eletrônica, com endereço eletrônico do site www.bll.org.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 10.024/19.

2.4 Os trabalhos, serão conduzidos pelo servidor e **Pregoeiro Oficial do Município de Japonvar(MG), Sr. Rodrigo Pinto dos Reis**, devidamente habilitada e, designada através da Portaria Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2023, com o auxílio da equipe de apoio, pautando na inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bll.org.br onde, a supracitado Pregoeiro terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 10.520/02.

2.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual **“aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e correlatos, novos, sem uso”, para aplicação em veículos leves, médios, pesados, equipamentos e máquinas, que integram a frota municipal**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas e, de acordo com as avenças descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e direito.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente licitação destina-se a participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, tendo em vista que o valor estimado elencado no anexo I – termo de referência, encontra-se dentro do limite prudencial do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, vejamos o que descreve os ditames do supracitado dispositivo:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

4.2 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.3. Não será admitida a participação da presente licitação:

4.3.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.3.2 pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.3.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1. Obriga-se a proponente licitante, na qualidade de pessoa jurídica, realizar os procedimentos credenciamento no sítio www.bll.org.br para a obtenção do **Registro Cadastral junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Japonvar(MG), pautando na obtenção da senha de acesso ao sistema, conforme dispõe o art. 9º do Decreto Municipal nº 029/2020, que ratificou o disposto no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.024/19.

5.1.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

6.1. Pautando em alimentar o sistema do presente **Pregão na Forma Eletrônica**, a luz da lei 10.024/19, a proponente licitante ao acessar o sítio www.bll.org.br se obriga a assinalar “**sim**” ou “**não**”, no campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **declarações online**:

6.1.1 assinalando no campo “**sim**” confirma que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.1.2 assinalando no campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

6.1.3 que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento/edital;

6.1.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.1.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.1.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, onde a proponente licitante assume a obrigação apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública;

6.1.7 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste instrumento convocatório/edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências.

6.2. Pautando na segurança do Ente Público no desfecho desta licitação que se dá através de **Pregão na Forma Eletrônica**, recomenda-se que as empresas proponentes que realizem o cadastramento junto ao (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF), onde o acesso para cadastramento é necessário o certificado digital padrão ICP Brasil e, o cadastramento é realizado pelo (Portal Brasil Cidadão), não cadastramento junto ao SICAF, não implica em inabilitação.

6.3. As declarações exigidas neste instrumento convocatório/edital e não disponibilizadas diretamente no sistema do sítio www.bll.org.br, deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

6.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório/edital e no que couber nas leis (10.520/02 e 8.666/93).

6.5. É de responsabilidade da proponente licitante ao realizar o cadastramento, buscando conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no junto a **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, no sítio www.bll.org.br e, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, onde, a não observância das recomendações, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação documental.

6.6. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da proponente licitante e, subsequente encaminhamento de proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, para o site www.bll.org.br até a data e horário prevista no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital.

6.7. A proponente licitante responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou ao Município de Japonvar(MG), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8. A proponente licitante interessada em participar no certame, deverá acessar diariamente o site www.japonvar.mg.gov.br e/ou o site www.bll.org.br a fim de tomar ciência acerca de eventuais alterações deste edital, que serão também veiculadas nos diários oficiais do Município de Japonvar(MG).

6.9. Não será admitida a participação de interessado sob a forma de consórcio, nesta licitação, tendo em vista que não trata-se de aquisição de grande volume de bens que não sejam comuns, onde trata-se de aquisição de bens comuns, com pouco volume de quantitativos, com acesso a licitantes devidamente

qualificado para o fornecimento dos objetos e, ademais a decisão de participação é poder discricionário da Administração, conforme dispõe o caput do art. 33 da lei 8.666/93.

6.10 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.10.1 pessoa jurídica que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.10.2 pessoa jurídica que se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

6.10.3 pessoa jurídica que esteja em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

6.10.4 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.10.5 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.11. O Pregoeiro Oficial do Município, com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação da proponente licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda neste instrumento convocatório/edital.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, conforme dispõe o caput do ar. 23 do Decreto Federal nº 10.024/19, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sitio www.bll.org.br, onde pautando pelo principio da transparência e da isonomia, a resposta será publicada em campo próprio do sitio www.bll.org.br e no sitio oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

7.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar qualquer termo deste instrumento convocatório/edital, desde que apresentada na forma da lei, onde a impugnação não terá efeito suspensivo, conforme dispõe o § 1º do art. 24, do Decreto Federal 10.024/19.

7.3. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do porta da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, no seu endereço eletrônico www.bll.org.br.

7.4. Caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, onde na ocorrência da concessão de efeito suspensivo, é

medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório, conforme dispõe o § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19.

7.5. Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório/edital, ou seja, na ocorrência de manter sua decisão, deverá encaminhar o processo para apreciação da Assessoria Jurídica e em seguida para a Autoridade Máxima Municipal, para ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

7.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme dispõe o § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19.

7.7. As respostas às impugnações, serão cadastradas no sítio www.bll.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.9. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser firmada por sócio, pessoa designada pela administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o instrumento convocatório/edital), objeto de alimentação do site www.bll.org.br com cópia do instrumento para o email japonvarlicitacao@gmail.com, onde pautando pelo princípio constitucional da isonomia, as respostas serão postadas no site www.bll.org.br e no site oficial do município www.japonvar.mg.gov.br.

8. ELABORAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proponente licitante interessada em participar da presente licitação, deverá elaborar formalmente sua proposta de preços, espelhando no que couber no disposto no modelo de proposta em anexo e, em observância no que couber ao disposto neste instrumento convocatório/edital e, em observância ao disposto no Anexo I – Termo de Referência, anexo II – minuta da ata de registro de preços e nos demais anexos, sendo de sua inteira responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias, para o fornecimento dos objetos desta licitação, espelhando no que couber no modelo anexo a este instrumento convocatório/edital e, deverá conter:

8.1.1. nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

8.1.2. o preço unitário e total para cada item ofertado (conforme especificados no anexo I - Termo de Referência), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

8.1.3. a descrição mínima dos objetos conforme descritos nos itens do Anexo I – Termo de Referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;

8.1.4. marca do fabricante.

8.2. Deverá conter na proposta o prazo de sua validade da sua proposta, que deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, corridos contados da data da sua emissão.

8.3. Deverá conter na proposta o prazo de entrega dos objetos, até 5 (cinco) dias uteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, e que se compromete a realizar a entrega in loco (sede do Município de Japonvar), por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

8.4 Deverá conter na proposta dados bancários (nome e número do banco, número da agencia e número da conta) para fins de futuros pagamentos.

9. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRONICO

9.1. Até a data e hora, marcada no subitem 1.1 conexo do item 01 deste edital que define o (prazo limite para o envio da proposta e da documentação habilitação), a proponente licitante deverá encaminhar sua proposta em observância ao disposto no anexo I – termo de referência, onde considerando, que trata-se de pregão na forma eletrônico, todos os dados pertinentes à proposta e documentação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço www.bll.org.br, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. Para o envio da proposta o representante da proponente licitante de posse da proposta formal, deverá enviar os dados da mesma, pautando em alimentar o sistema do “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, através do sistema do site www.bll.org.br em conformidade com o sequencial de informações solicitadas pelo sistema em voga, o que habilitará a proponente licitante na participação das ofertas de lances, desde que a proposta tenha sido elaborada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos e, concluída a alimentação do sistema com os dados da proposta, deverá ser enviada toda a documentação de habilitação perquirida no item 15 (quinze) deste instrumento convocatório/edital, devendo ser observado o disposto a seguir:

9.2.1. o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as descrições mínimas e marca exigida no Anexo I - Termo de Referência.

9.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.4.1. valor, unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, detalhando minuciosamente o objeto ofertado, mencionando ainda a marca do fabricante;

9.4.2. todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e o disposto neste instrumento convocatório/edital e, no anexo I – termo de referência, prevalecerão as últimas.

9.4.3. nos preços unitários propostos, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos;

9.4.4. os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, com alegação, de erro formal, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.4.5 o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para a futura contratação.

9.5. A proponente licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, além das declarações previstas nos subitens conexos do subitem 5.2, a seguinte **Declaração online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.5.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório/edital, a qual foi elaborada em observância ao disposto no anexo – I termo de referência.

9.6. A findar os lançamentos dos dados da proposta, a proponente licitante declarada vencedora deverá encaminhar toda a documentação, perquirido nos subitens conexos item 15 – Da Documentação Habilitação, para a futura avaliação do Pregoeiro.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO OBJETO DE OFERTA DE LANCES

10.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1 (Abertura das Propostas – Sessão Pública), deste instrumento convocatório/edital.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, que não contenham a marca do fabricante, que não apresentem as descrições mínimas, dos objetos transcritos no anexo I - termo de referência, bem como será desclassificada ainda aquelas que contenham vícios insanáveis, onde a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste instrumento convocatório/edital.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, pela ordem de valor unitário crescente, considerando que o critério do julgamento é por preço unitário de cada item constante de cada lote, conforme disposto no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital, sendo que somente estas estarão habilitadas na fase de ofertas de lances, onde:

10.6.1 considerando que o Município informou somente o valor global estimado pela contratação, conforme disposto no subitem 1.1 conexo do item 1 e, optou pelo sigilo na informação dos preços unitários máximos de cada item que se limita a pagar, pautando pela ampliação da competitividade e pelo interesse público pautado na obtenção de menor valor, será permitida a participação na fase de ofertas de lances, de todas as empresas que forem devidamente credenciadas, independentemente do valor unitário de cada item registrado na sua proposta, encontrar ou não, dentro do limite de 10% (dez por cento).

10.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de julgamento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado sobre o preço unitário de cada item, vedada a identificação do licitante.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre os preços unitários, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento convocatório/edital e obedecerá a seguinte regra:

10.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances a ser ofertado por qualquer proponente licitante, sobre cada item e, que incidirá em relação aos lances intermediários de cada item, pautando em cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a um valor de no mínimo a 2% (dois por cento), inferior ao valor do preço da concorrente, conforme dispõe o art. 1º-A da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013, conforme disposto ainda no art. 14, inciso III do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

10.9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.9.3. O intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013.

10.10. O sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor unitário, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações e Leilões Brasil), onde, na ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.12. Se a Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, o excluirá do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

10.13. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85% (oitenta e cinco por cento).

10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na Forma Eletrônica, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

10.14.1. Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no site da “**Bolsa de Licitação e Leilões do Brasil**”, <http://www.bll.org.br> quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

10.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, onde o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, randomicamente (aleatoriamente), determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor unitário do item consignado em sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.17. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11. ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES

11.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial pautando na verificação da participação no certame de eventual empresa que enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, para que o desfecho da avaliação da proposta seja realizado em observância ao disposto na supra citada lei

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade, onde será desclassificada a proposta que:

11.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital;

11.2.2 contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.3 não apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I - Termo de Referência;

11.2.4 contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE PROPOSTAS IGUAIS

12.1. Se o Pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

12.1.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

12.1.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.1.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

12.1.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

12.2. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13. NEGOCIAÇÃO DIRETA - PRERROGATIVA

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de preço unitário por item e o valor total estimado para a futura contratação, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. Considerando o sigilo dos preços unitários e na ocorrência da licitante ofertar sua proposta ou último lance e o valor estiver acima do preço unitário limite que o Município se limita a pagar, e na ocorrência do mesmo não concordar em reduzir o preço unitário que o Município se limita a pagar e que foi objeto de preço médio praticado na região, a Pregoeiro declarará fracassado o item em julgamento.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo concedido a proponente licitante o prazo de 2 (duas) horas para reformular formalmente sua proposta contendo somente os itens que a mesma venceu, para servir de base para alimentar o sistema,

bem como considerando que esta proposta deverá ser encaminhada para o Departamento de Licitação, após o desfecho do certame para análise e acostar ao processo, proposta esta que deverá ser reformulada em observância ao detalhado no subitens conexos do subitem 14.3.

14.2. O Pregoeiro Oficial do Município convocará através campo próprio no site www.bll.org.br, o licitante para enviar, digitalmente, a proposta reformulada em conformidade com os lances vencidos, objeto de transcrição de dados da proposta elaborada conforme disposto no subitem 14.1, num prazo máximo de 2 (duas) horas, objeto de alimentação do campo próprio do Sistema, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, por igual número de horas e por única vez, desde que solicitado formalmente no sistema, antes de findo o prazo estabelecido.

14.3. A proposta reformulada deverá conter:

14.3.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

14.3.2. o preço unitário e total para cada item vencido (conforme especificado em sua proposta original), bem como o valor global da proposta, apurado, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fornecimento dos objetos;

14.3.3 a descrição mínima dos objetos conforme descritos nos itens do anexo I – termo de referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;

14.3.4 marca do fabricante;

14.3.5 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;

14.3.6 prazo de entrega de até 5 (cinco) dias uteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar-MG), por conta e risco da adjudicatária detentora da ata de registro de preços, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

14.3.7 indicação de dados bancários (nº do banco, número da conta e agência) para fins de pagamento da despesa decorrente, pagamento este que será realizado pela tesouraria do Município através (TED) em nome da Adjudicatária.

14.4. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens (14.3.1 a 14.3.7), conexos do subitem 14.3, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no Anexo II – Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório apresentado na forma da lei.

14.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus

termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

14.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

14.7. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital.

14.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro Oficial do Município e pautando pelo princípio da legalidade e do interesse público, suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15. VERIFICAÇÃO PRÉVIA DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

15.1.2. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

15.1.3. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – www.portaldatransparencia.gov.br ;

15.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

15.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Constatada a existência de sanções aplicadas à proponente licitante, o Pregoeiro a inabilitará, dado aos impedimentos para contratar com a administração pública, sujeitando a mesma ainda em penalidades legais.

16. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA – ART. 28 DA LEI 8.666/93

16.1. A comprovação habilitação jurídica, dar-se-á mediante envio da documentação para o endereço eletrônico www.bll.org.br logo após o envio da proposta de preços, conforme dispõe o art. 40 do Decreto Federal nº 10.024/19, conforme segue:

16.1.1. Cópia do instrumento da Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

16.1.2. Em se tratando de licitante microempreendedor individual – MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.bll.org.br;

16.1.3. Cópia de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

16.1.4. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que se deu o nascimento da empresa, acompanhado da última alteração se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL;

16.1.5. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ART. 29 DA LEI 8.666/93

17.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.bll.org.br conforme dispõe o art. 40 da Lei Complementar nº 123/06, onde considerando que o edital faz lei entre as partes, serão exigidos os seguintes documentos, devendo os mesmos serem apresentados na ordem que segue:

17.1.1. Cópia do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.1.2. Cópia da Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;**

17.1.3. Cópia do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

17.1.4. Cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.5. Cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.6. Cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ART. 30 DA LEI 8.666/93

18.1. A comprovação da qualificação técnica, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.bll.org.br em observância ao que segue:

18.1.1. Cópia de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, onde consta a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário), comprovando ter a proponente licitante fornecido objetos iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 31 DA LEI 8.666/93

19.1. A comprovação da qualificação econômica financeira, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, no endereço eletrônico www.bll.org.br em observância ao que segue:

19.1.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o início do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um).

19.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício já exigível na forma da lei, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, sendo vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios,

19.1.3. A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

19.1.3.1 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

19.1.3.2 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

19.1.3.3 Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

19.2. Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,00$).

19.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

19.4. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1,00 (um virgula zero-zero), em qualquer dos índices acima, quais sejam (LG, LC e SG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado no quadro do item 1 – Informações preliminares.

21. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. As declarações perquiridas abaixo, deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado, com o timbre da proponente licitante e sua devida qualificação, onde consta nome completo e assinatura do signatário as quais deverão ser inseridas em campo específico do site www.bll.org.br.

20.1.1. Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV.

20.1.2. Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do anexo V.

20.1.3. Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública, conforme modelo do anexo VI.

20.1.4 Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

20.1.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

21. ENVIO DA PROPOSTA FORMAL E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO

21.1. A proposta original da licitante declarada vencedora do certame e, que serviu de base para a alimentação do sistema, com todos os requisitos, bem como a proposta reformulada pós desfrecho dos

lances, bem como toda a documentação de habilitação, da proponente licitante, declarada vencedora, deverá ser encaminhada em envelope fechado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, para o departamento de licitação do Município de Japonvar(MG), no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, para análise a acostar ao processo físico do Município.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. No julgamento das propostas de preços e, na averiguação da habilitação, o Pregoeiro Oficial do Município, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos da lei e nos termos deste instrumento convocatório/edital, instrumento este que faz lei entre as partes.

22.2. Será inabilitada a proponente licitante que não comprovar sua habilitação, na forma do disposto neste instrumento convocatório/edital, ou seja, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema do site www.bll.org.br quando solicitado pelo Pregoeiro.

22.3. A proponente licitante que for declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro oficial do Município, deverá enviar ao Departamento de Licitação do Município de Japonvar(MG), a sua proposta reformulada pós lances, contendo somente os itens vencidos, devendo esta proposta ser devidamente datada e assinada pelo signatário da mesma

23. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, exclusivamente em campo próprio do sistema.

23.2 Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

23.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

23.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

23.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

23.8 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

23.9 Qualquer forma de recursos, contrarrazões e ou convocação a ser feita pelo Pregoeiro, se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

24. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. Os objetos deste pregão na forma eletrônica, serão adjudicados a(os) vencedora(es), por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade Máxima Municipal.

24.2. Uma vez, constatada a regularidade, dos atos praticados, a Autoridade Máxima Municipal, homologará o procedimento licitatório, convalidando todos os atos do Pregoeiro Oficial do Município, conforme dispõe o inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02.

24.3. A Adjudicatária, será convocada formalmente pela Administração, para no prazo de 5 (cinco) dias para retirar a ata de registro de preços e a devolvê-la devidamente assinada, convocação esta que dar-se-á, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, qual seja no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua data.

24.4. É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado pela Administração, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação.

25. VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO DIREITO DE USO

25.1. A vigência da futura Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/1993 e não será objeto de prorrogação e, será regulada pelo Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, decreto este, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013, onde considerando que este decreto encontra publicado na Web, é que será feita alusão aos dispositivos do mesmo.

25.2. Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar como caroneiros, nas licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição ao Município de Japonvar(MG), aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado decreto.

25.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a

ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

26. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

26.1. Da minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II.

26.1.1 A Ata de Registro de Preços é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação.

26.2. Da minuta Do Contrato Administrativo – Anexo III.

26.2.1. Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

27. PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

27.1. A Adjudicatária só estará autorizada a fornecer os objetos desta licitação a débito do Município de Japonvar/MG, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde a mesma deverá atender a supracitada autorização na íntegra, onde não será admitida entrega parciais dos objetos, devendo os objetos serem entregues in loco (sede do Município de Japonvar/MG) e, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, por conta e risco sob pena de incorrer em sanções administrativas decorrentes de descumprimento obrigacional.

27.2. O atraso no fornecimento dos objetos da presente licitação ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93, conforme disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japonvar/MG, ficando sujeita ainda à multa de 5% (cinco por cento) do valor global, registrado em sua proposta original e que serviu de alimentação do sistema, sem prejuízo de incorrer nas demais sanções previstas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, e das demais cominações legais.

28.2. Conforme consta do teor do Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços e, uma vez assinada a futura ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na mesma, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na mesma, para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, onde será garantido o contraditório e a ampla defesa.

29. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

29.1. As obrigações da Administração encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

29.2. As obrigações da Administração encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

30. ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS DOS OBJETOS

30.1. Conforme disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

30.2. Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, onde na ocorrência de acréscimos, desde que respeitado os quantitativos registrados na respectiva ata de registro de preços e, será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

30.3. Antes do término da vigência da ata de registro de preços, em observância ao interesse público, poderá por acordo entre as partes, celebrar contrato administrativo, objetivando contemplar a aquisição somente do remanescente dos quantitativos registrados na ata de registro de preços.

31. REALINHAMENTO DE PREÇOS

31.1. O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, onde em observância ao interesse público, tal revisão poderá

ser perquirida a qualquer momento, mediante apresentação de cotação de preços, elaborado pela Comissão Especial constituída para acompanhar os preços registrados na ata de registro de preços.

31.2. Na ocorrência de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, a Adjudicatária encaminhar correspondência ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte), relatando o fato, demonstrando o preço registrada na ata de registro de preços e o novo preço que se propõe por conta do fornecimento do objeto, devendo para comprovar a veracidade da elevação dos preços, apresentar cópia da última nota fiscal que serviu de elemento básico para a formulação da sua proposta, acompanhada de cópia da nota fiscal que comprovadamente demonstra a elevação dos preços, onde será objeto de realização de sindicância para apuração da veracidade das informações. .

31.3. Caberá ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte), promover os necessários procedimentos avaliatorios, com auxílio do Departamento de Licitação, para apresentação da Autoridade Máxima Municipal, pautando na celebração ou não do termo de aditamento.

32. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. A Ata de Registro de Preço devidamente assinada pelas partes em decorrência do desfecho da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

32.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

33. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO.

33.1. A fiscalização por parte da Administração, realizada por servidor público do Município, da execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 não reduz a responsabilidade da Adjudicatária e ou da Contratada.

33.2. A fiscalização exercida por Comissão Especial devidamente constituída pelo (órgão Gerenciador-Secretaria Municipal de Transporte), quanto a qualidade dos objetos, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93, não isenta a Adjudicatária e ou Contratada de suas obrigações, inclusive cm terceiros em decorrência de fato superveniente.. .

34. NOVAÇÃO

34.1. Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

35. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

35.1. A Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de

conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

35.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como a de eventual contrato administrativo avençado pelas partes.

36. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

36.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município estão disponíveis na classificação abaixo:

03.01.01.06.181.0007.2025 – 3.3.90.30.00 Ficha: 161
04.01.01.12.122.0002.2038 – 3.3.90.30.00 Fichas: 263 e 264
07.01.01.08.122.0002.2085 – 3.3.90.30.00 Ficha: 997
07.01.01.08.122.0002.2087 – 3.3.90.30.00 Ficha 1018 e 1019
06.01.01.10.122.0002.2153 – 3.3.90.30.00 Ficha: 679
06.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Fichas: 778,779 e 780
07.01.01.08.122.0002.2096 – 3.3.90.30.00 Fichas: 1104 e 1105
04.01.02.12.361.0021.2050 – 3.3.90.30.00 Fichas: 396, 397, 398 e 399
09.01.01.26.782.0037.2126 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1477
02.01.01.04.122.0002.2014 – 3.3.90.30.00 Ficha: 46
08.01.02.15.452.0029.2114 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1339
08.01.03.15.452.0029.2119 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1425

36.2. As dotações orçamentárias identificadas acima, destinam apenas para alimentação do sistema do SICOM.

36.3. Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

37. PAGAMENTO DAS DESPESAS

37.1. O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

37.2. Deverá ser emitida nota fiscal específica, conforme constar da respectiva autorização de fornecimento, devendo constar da respectiva nota fiscal os dados bancários para depósito do valor devido.

37.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

37.4. Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na mesma, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras, instrumento este que autoriza o fornecimento a débito do Município de Japonvar(MG).

38. CASOS OMISSOS

38.1. Os casos omissos, serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público, nos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referência/especificações técnicas, ao anexo II - minuta da ata de registro de preços e do anexo III - minuta do contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

39. DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

39.2. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes do Pregão na Forma Eletrônica, qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

39.2.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

39.2.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

39.3. As normas que disciplinam este Pregão na Forma Eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração da futura Ata de Registro de Preços.

40. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO DECORRENTES DO DESFECHO DA LICITAÇÃO

40.1. Com exceção do extrato da ata de registro de preços e do extrato do eventual contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal.

41. FORO

41.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Japonvar (MG), 07 de junho de 2023.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de calçar a frota de veículos e máquinas do Município, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a futura e eventual **“aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e correlatos, novos, sem uso”**, para aplicação em veículos leves, médios, pesados, equipamentos e máquinas, que integram a frota municipal, conforme detalhado neste termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de “registro de preços”, objetivando a futura e eventual **“aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e correlatos, novos, sem uso”**, para aplicação em veículos leves, médios, pesados, equipamentos e máquinas, que integram a frota municipal, conforme detalhado neste termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 A descrição mínima dos objetos, bem como os quantitativos e valores máximos que o Município se limita a contratar, encontra-se detalhada em cada item do quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	33	UND	BICOS PARA PNEU DE VEÍCULOS LEVES.		
02	30	UND	BICOS PARA PNEU DE VEÍCULOS PESADOS.		
03	60	UND	CÂMARA DE AR 1000/20 P/ CAMINHÃO		
04	04	UND	CÂMARA DE AR 4.00-8 P/ TRATORITO AGRÍCOLA		
05	04	UND	CÂMARA DE AR 12.4-24 P/ TRATOR AGRÍCOLA		
06	10	UND	CÂMARA DE AR 14.00.24 P/ MOTO NIVELADORA (PATROL)		
07	12	UND	CÂMARA DE AR 17,5/25 P/ PÁ CARREGADEIRA.		
08	04	UND	CÂMARA DE AR 18.4-30 P/ TRATOR AGRÍCOLA		
09	04	UND	CÂMARA DE AR 3.50-8 P/ CARRETA TRATORITO AGRÍCOLA		
10	15	UND	CÂMARA DE AR 750-16 P/ CARRETA, GRADE AGRÍCOLA		
11	05	UND	CÂMARA DE AR P/ PNEU TIPO 110/90/17		
12	30	UND	CÂMARA DE AR P/ PNEU TIPO 175/70/13		
13	80	UND	CÂMARA DE AR P/ PNEU TIPO 175/70/14		
14	04	UND	CÂMARA DE AR P/ PNEU TIPO 185/70/14		
15	04	UND	CÂMARA DE AR P/ PNEU TIPO 2,75/18 P/ MOTO		
16	20	UND	CÂMARA DE AR P/ PNEU TIPO 225/70/15		
17	10	UND	CÂMARA DE AR P/ PNEU TIPO 225/75/16		
18	05	UND	CÂMARA DE AR P/ PNEU TIPO 90/90/18 P/ MOTO		
19	03	UND	CÂMARA DE AR P/ PNEU TIPO 90/90/19		
20	20	UND	CÂMARA DE AR PARA PNEU TIPO 215/75/17,5.		
21	08	UND	CÂMARA DE AR PARA PNEU TIPO 245/70/16.		
22	04	UND	PNEU TIPO 3.50-8 CARRETA TRATORITO AGRICOLA S/ CÂMARA COM REGISTRO NO INMETRO		
23	10	UND	FORRA PROTETORA PARA PNEU 14.00.24 P/ MOTO NIVELADORA (PATROL).		
24	08	UND	FORRA PROTETORA PARA PNEU 17,5/25 PARA PÁ CARREGADEIRA.		

25	35	UND	PNEU TIPO 1000/20 COMUM LISO S/CAMARA P/ CAMINHÃO, COM REGISTRO NO INMETRO		
26	04	UND	PNEU TIPO 110/90/17 MOTO S/ CÂMARA COM REGISTRO NO INMETRO		
27	04	UND	PNEU TIPO 4.00-8 TRATORITO AGRICOLA S/ CÂMARA COM REGISTRO NO INMETRO		
28	04	UND	PNEU TIPO 12.4-24 S/ CÂMARA MINIMO 16 LONAS P/ TRATOR AGRÍCOLA, COM REGISTRO NO INMETRO.		
29	12	UND	PNEU TIPO 14.00.24 S/ CÂMARA MINIMO 16 LONAS P/ MOTO NIVELADORA (PATROL), COM REGISTRO NO INMETRO		
30	10	UND	PNEU TIPO 17.5-25 S/ CÂMARA MINIMO 16 LONAS P/ PÁ CARREGADEIRA, COM REGISTRO NO INMETRO.		
31	30	UND	PNEU TIPO 175/70/13 SEM CÂMARA, COM REGISTRO NO INMETRO.		
32	80	UND	PNEU TIPO 175/70/14 SEM CÂMARA, COM REGISTRO NO INMETRO.		
33	04	UND	PNEU TIPO 18.4-30 S/ CÂMARA MINIMO 16 LONAS P/ TRATOR AGRÍCOLA, COM REGISTRO NO INMETRO.		
34	16	UND	PNEU TIPO 175/65/14 S/ CÂMARA, COM REGISTRO NO INMETRO.		
35	08	UND	PNEU TIPO 195/65/15 S/ CÂMARA, COM REGISTRO NO INMETRO.		
36	02	UND	PNEU TIPO 2,75/18 P/ MOTO S/ CÂMARA, COM REGISTRO NO INMETRO		
37	20	UND	PNEU TIPO 215/75/17,5 S/ CÂMARA, COM REGISTRO NO INMETRO		
38	16	UND	PNEU TIPO 225/70/15 S/ CÂMARA, COM REGISTRO NO INMETRO.		
39	12	UND	PNEU TIPO 225/75/16 S/ CÂMARA, COM REGISTRO NO INMETRO.		
40	06	UND	PNEU TIPO 245/70/16 S/ CÂMARA, COM REGISTRO NO INMETRO.		
41	12	UND	PNEU TIPO 265/70/16 S/ CÂMARA, COM REGISTRO NO INMETRO		
42	32	UND	PNEU TIPO 275/22,5 RADIAL S/ CÂMARA, COM REGISTRO NO INMETRO.		
43	15	UND	PNEU TIPO 750-16 S/ CÂMARA P/ CARRETA, GRADE AGRÍCOLA, COM REGISTRO NO INMETRO.		
44	02	UND	PNEU TIPO 90/90/18 P/ MOTO S/ CÂMARA, COM REGISTRO NO INMETRO		
45	04	UND	PNEU TIPO 90/90/19 P/ MOTO, SEM CÂMARA, COM REGISTRO NO INMETRO.		
46	50	UND	PROTETOR DE PNEU ARO 1000/20 P/ CAMINHÃO.		
47	10	UND	PROTETOR DE PNEU ARO 24 PARA PNEU 14.00.24 MOTO NIVELADORA (PATROL)		
48	10	UND	PROTETOR DE PNEU ARO 25 PARA PNEU 17,5/25 P/ PÁ CARREGADEIRA.		
49	20	UND	PNEU TIPO 215/75/16 SEM CÂMARA, COM REGISTRO NO INMETRO		
50	08	UND	PNEU TIPO 1000/20 RADIAL S/CAMARA P/ CAMINHÃO, COM REGISTRO NO INMETRO		
51	08	UND	PNEU TIPO 205/60/16 S/ CÂMARA, COM REGISTRO NO INMETRO.		
52	08	UND	PNEU TIPO 265/60/18 S/ CÂMARA, COM REGISTRO NO INMETRO.		

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto

Municipal, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como ficam vinculados aos ditames da Lei Municipal que instituiu o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, lei esta que foi elaborada em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/06, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, bem como da Lei Municipal, razão pela a qual o Município de Japonvar, cita-se dispositivos dos Decretos Federais e da Lei Complementar nº 123/06, para facilitar ao licitante na interação das normas reguladoras dado que os instrumentos federais em voga, encontram-se publicados na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

03.01.01.06.181.0007.2025 – 3.3.90.30.00 Ficha: 161
04.01.01.12.122.0002.2038 – 3.3.90.30.00 Fichas: 263 e 264
07.01.01.08.122.0002.2085 – 3.3.90.30.00 Ficha: 997
07.01.01.08.122.0002.2087 – 3.3.90.30.00 Ficha 1018 e 1019
06.01.01.10.122.0002.2153 – 3.3.90.30.00 Ficha: 679
06.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Fichas: 778,779 e 780
07.01.01.08.122.0002.2096 – 3.3.90.30.00 Fichas: 1104 e 1105
04.01.02.12.361.0021.2050 – 3.3.90.30.00 Fichas: 396, 397, 398 e 399
09.01.01.26.782.0037.2126 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1477
02.01.01.04.122.0002.2014 – 3.3.90.30.00 Ficha: 46
08.01.02.15.452.0029.2114 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1339
08.01.03.15.452.0029.2119 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1425

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Conforme descrito no subitem 4.06, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o

“Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços, objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Japonvar através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte).

4.8 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte”, com o auxílio do Departamento de Licitação deverá:

4.8.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

4.8.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

4.8.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 4.8.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

4.9 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte” e, o Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o “Órgão Gerenciador” em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

4.9.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no caput do subitem 4.9, desde que a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de serviços encaminhadas pela Secretaria Municipal de Transporte.

4.9.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no caput do subitem 4.9, o “Órgão Gerenciador” em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

4.10 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte), relatando o ocorrido, onde o supracitado órgão gerenciador, buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais

vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão ELETRÔNICO e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

4.11 Na opção do cancelamento do item ou dos itens registrados na a “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.12 A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento no cumprimento da obrigação registrada na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4.13 A “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preços, terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

4.13.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.13.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.13.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo Órgão Gerenciador, obedecida as regras detalhadas no item 4.13.2.

4.14 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do

(anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual foi celebrado.

6.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

6.3 Considerando a presunção de fornecimento continuado, onde pautando pelo interesse público, em face da minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Considerando que o Município não disponibiliza de recurso financeiro suficiente para aquisição e estocagem de pneus, a aquisição dar-se diante da necessidade, razão pela a qual obriga-se a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços a realizar a entrega por sua conta e custo, in loco (sede do Município) e no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo servidor do Departamento de Compras do Município, sob pena de incorrer em sanções administrativas nos termos do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, por descumprimento da obrigação.

7.2 Considerando que as despesas decorrentes serão suportadas por cada secretaria requisitante, será objeto de emissão de autorização de fornecimento específica, onde não será admitida a entrega de objetos em desconformidade com os quantitativos.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

8.2 Nomear o Secretário Municipal de Transporte, como gestor da ata de registro de preços, pautados no exercício das atividades nos termos da lei, bem como constituir a Secretaria Municipal de Transporte como “Órgão Gerenciador” da ata de registro de preços.

8.3 Constituir servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para fiscalização da qualidade dos objetos fornecidos a débito do Município de Japonvar.

8.4 Convocar a Adjudicatária para retirar a ata de registro de preços e, a devolver devidamente assinada por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento das obrigações, em conformidade com o prescrito no art. 64 c/c art. 81, ambos da Lei 8.666/93.

8.5 Buscando a defesa do interesse público, notificar, extrajudicialmente à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos fornecidos ou na ocorrência de descumprimento obrigacional de qualquer avenças da “Ata de Registro de Preços”, para que a mesma possa tomar as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das suas obrigações.

8.6 Na ocorrência de não satisfazer as obrigações em tempo hábil, e na ocorrência de evidenciar prejuízo ao Município no atendimento dos serviços públicos, em observância ao disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, aplicar à Adjudicatária, as sanções administrativas nos termos do art. 87 da supracitada lei, decorrentes de descumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

8.7 Reserva-se à Administração, no direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto se considerados em desacordo com o avençado na ata de registro de preços, devendo a Adjudicatária substituir o objeto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

8.8 Compete a Administração a acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 9.488/2018.

8.9 Para a eficácia da ata de registro de preços, realizar no prazo instituído pela lei, a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, dentre eles, no quadro de aviso e no site oficial do Município, para conhecimento público.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

9.1 Uma vez recebida a comunicação da administração, emerge a obrigação da licitante declarada vencedora do certame, a retirar e devolver a ata de registro de preços, devidamente assinada por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93.

9.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços pelas partes, emerge a obrigação da Adjudicatária de fornecer os objetos a débito do Município de Japonvar, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município, devidamente credenciado.

9.3 A Adjudicatária, deverá atender a autorização de fornecimento na íntegra, não se admitindo entrega em desconformidade com a autorização de fornecimento, obrigando-se ainda de entregar os objetos in loco (sede do Município), no prazo de até 05 (cinco) dias uteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, a qual será encaminhada via e-mail, onde o não cumprimento do prazo de entrega dos objetos, ensejará à Adjudicatária em penalidades conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a ampla defesa apresentada na forma da lei..

9.4 A Adjudicatária deverá fornecer os objetos, praticando os preços de acordo com os valores registrados em sua proposta de preço reformulada pós-lances, valores estes transcritos para a ata de registro de preços, em observância ainda ao teor do disposto no instrumento convocatório/edital, bem como em observância às avenças da ata de registro de preços, avocando para si, todas as despesas

decorrente, considerando que a entrega dos objetos, será in loco (sede do Município de Japonvar), isentando a Administração de qualquer despesa adicional..

9.5 A Adjudicatária obriga-se em avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos, considerando ainda que a entrega será in loco (sede do Município).

9.6 Em se tratando de fornecimento específico de pneus, objetivando segurança dos usuários do bem móvel, a Adjudicatária assume a obrigação de fornecer pneus de fabricação nacional, com selo do INMETRO e, em se tratando de fornecimento de pneus importados a Adjudicatária assume a obrigação além de fornecer pneus com selo do INMETRO, obriga-se ainda a apresentar no ato da entrega, copia da nota fiscal que ensejou na sua importação, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

9.7 Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços. em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

9.8 Apresentar durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, quando solicitado pela Administração do Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera federal, estadual e Municipal e trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas e, mediante apresentação ainda de certidão comprovando a regularidade do fgts e trabalhista, onde, as certidões deverão conter a mesma data ou posterior a da emissão da nota fiscal, que vier a ensejar no fornecimento de qualquer objeto.

9.9 Será objeto de emissão de nota fiscal preferencialmente na forma eletrônica e, em conformidade com as exigências do fisco estadual, onde a Adjudicatária deverá inserir na nota fiscal o número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação, bem como deverá inserir no dorso da nota fiscal os dados bancários, o número do processo, do pregão e o número da ata de registro de preços, para facilitar os procedimentos de empenhamento e conseqüentemente pagamento. .

9.10 A Adjudicatária reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidos contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto.

9.11 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

10. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

10.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde de que transcorrido o atraso superior a 30 (tinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço” bem como do eventual, “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de Registro de Preços”, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Japonvar, 07 de junho de 2023

Walter Gonçalves Ribeiro
Secretária Municipal Transporte

1.2 Os objetos, deverão serem entregue in loco (sede do Município de Japonvar), por conta e fisco da Adjudicatária e, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde no descumprimento da obrigação ensejará à mesma as sanções administrativas nos termos do art. 86 c/c 87 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 – DA VIGENCIA E DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

2.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Japonvar/MG, diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no anexo I – termo de referência.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como caroneiro, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a o Secretaria Municipal de Transporte para, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o Caroneiro, em observância aos quantitativos descritos na clausula primeira e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 com alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18.

4 – DO GLOBAL ESTIMADO

4.1 Estima-se um valor global de R\$.....(.....), por conta do fornecimento dos objetos, conforme detalhado no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um).

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como condições constantes do instrumento convocatório/edital objeto do Processo Licitatório nº 065/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023, e no anexo I – termo de referência, instrumentos estes que integram a presente ata de registro de preços.

5 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Os objetos, deverão serem entregue in loco (sede do Município), por conta e risco da Adjudicatária e, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis contados da data do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

6 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante

recebimento da ordem de compra emitida pelo departamento de compra e em observância ao descrito no contrato administrativo.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos respectivos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

8 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS

8.1 Os objetos, deverão serem entregue in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária, onde a mesma assume a obrigação reparar eventuais prejuízos ao Município e ou a Terceiros em decorrência de fatos superveniente considerando que a entrega dos objeto será in loco.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em retirar e a devolver a Ata de Registro de Preços, devidamente assinada no prazo de até 05 (cinco) ensejará à mesma em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

9.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços e na ocorrência da Adjudicatária vier a descumprir total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal, a mesma estará sujeira em incorrer nas sanções administrativas nos termos do disposto do art. 86 c/c art. 87 ambos da Lei Federal 8.666, de 1993, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:

9.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.2.2 Ocorrendo descumprimento de obrigação avençada na ata de registro de preços, e, que venha expor o Município em Prejuízo, sujeitará a Adjudicatária em multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global da ata de registro de

9.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência de atraso no cumprimento da obrigação de entregar o produto no prazo avençado;

9.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação;

9.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2.6 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DOS RELINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Desde que respeitado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ata de registro de preços e, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Adjudicatária** mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento e ou de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos objetos e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

10.1.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

10.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.1.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

10.1.3 Não havendo êxito na negociação a **Administração** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.4 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

11.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei federal 8.666/93.

11.3 O recebimento dos objetos será feita de forma provisória por servidor do Município e estará sujeita ao recebimento de forma definitiva pela Comissão Especial constituída para o devido fim, recebimento este que dar-se-á no prazo de até 3 (três) dias, conforme dispõe a lei.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

12.2 Constituir o Secretaria Municipal de Transporte, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

12.3 Nomear comissão especial composta de servidores da Secretaria Municipal de Transporte, para acompanhamento dos preços praticados no mercado, bem como para fiscalizar a qualidade da embalagem dos respectivos objetos, bem como qualidade dos insumos no ato do recebimento.

12.4 Expedir através do Departamento de Compras do Município, autorização de fornecimento dos respectivos objetos a debito do Município de Japonvar.

12.5 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos e qualquer outra irregularidade no cumprimento obrigacional avençado na ata de registro de preços, recomendando providencias decorrentes fixando-lhe o prazo, nos termos da lei, garantida a ampla defesa.

12.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

12.7 Avocar para si a obrigação de realizar a publicação dos atos administrativos decorrentes no prazo

da lei.

13 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 Uma vez recebida a comunicação da administração, emerge a obrigação da licitante declarada vencedora do certame, a retirar e devolver a ata de registro de preços, devidamente assinada por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93.

13.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços pelas partes, emerge a obrigação da Adjudicatária de fornecer os objetos a débito do Município de Japonvar, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município, devidamente credenciado.

13.3 A Adjudicatária, deverá atender a autorização de fornecimento na íntegra, não se admitindo entrega em desconformidade com a autorização de fornecimento, obrigando-se ainda de entregar os objetos in loco (sede do Município), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, a qual será encaminhada via e-mail, onde o não cumprimento do prazo de entrega dos objetos, ensejará à Adjudicatária em penalidades conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a ampla defesa apresentada na forma da lei..

13.4 A Adjudicatária deverá fornecer os objetos, praticando os preços de acordo com os valores registrados em sua proposta de preço reformulada pós-lances, valores estes transcritos para a ata de registro de preços, em observância ainda ao teor do disposto no instrumento convocatório/edital, bem como em observância às avenças da ata de registro de preços, avocando para si, todas as despesas decorrente, considerando que a entrega dos objetos, será in loco (sede do Município de Japonvar), isentando a Administração de qualquer despesa adicional..

13.5 A Adjudicatária obriga-se em avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos, considerando ainda que a entrega será in loco (sede do Município).

13.6 Em se tratando de fornecimento específico de pneus, objetivando segurança dos usuários do bem móvel, a Adjudicatária assume a obrigação de fornecer pneus de fabricação nacional, com selo do INMETRO e, em se tratando de fornecimento de pneus importados a Adjudicatária assume a obrigação além de fornecer pneus com selo do INMETRO, obriga-se ainda a apresentar no ato da entrega, copia da nota fiscal que ensejou na sua importação, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

13.7 Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços. em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

13.8 Apresentar durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, quando solicitado pela Administração do Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera federal, estadual e Municipal e trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas e, mediante apresentação ainda de certidão comprovando a

regularidade do fgts e trabalhista, onde, as certidões deverão conter a mesma data ou posterior a da emissão da nota fiscal, que vier a ensejar no fornecimento de qualquer objeto.

13.9 Será objeto de emissão de nota fiscal preferencialmente na forma eletrônica e, em conformidade com as exigências do fisco estadual, onde a Adjudicatária deverá inserir na nota fiscal o numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação, bem como deverá inserir no dorso da nota fiscal os dados bancários, o numero do processo, do pregão e o numero da ata de registro de preços, para facilitar os procedimentos de empenhamento e conseqüentemente pagamento. .

13.10 A Adjudicatária reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidos contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto.

13.11 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

16 – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse públicos e em observância aos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução da ata de registro de preços, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

18. NOVAÇÃO

18.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Adjudicatária na exigência do cumprimento das avenças desta ata de registro de preços, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

19. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

19.1. Faculta a administração no direito de somente suprimir os quantitativos dos objetos conforme dispõe o art. 12 da Lei 7.892/13, em conformidade com o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/.

20 – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

20.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvardede

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Do Valor Global

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global estimado em R\$
(.....), por conta da aquisição dos objetos em conformidade com o detalhado no subitem 1.1 da cláusula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/ordem de fornecimentos emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, ou seja, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

2.2.3- Não será efetuado qualquer pagamento a **“Contratada”** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

03.01.01.06.181.0007.2025 – 3.3.90.30.00 Ficha: 161
04.01.01.12.122.0002.2038 – 3.3.90.30.00 Fichas: 263 e 264
07.01.01.08.122.0002.2085 – 3.3.90.30.00 Ficha: 997
07.01.01.08.122.0002.2087 – 3.3.90.30.00 Ficha 1018 e 1019
06.01.01.10.122.0002.2153 – 3.3.90.30.00 Ficha: 679
06.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Fichas: 778,779 e 780
07.01.01.08.122.0002.2096 – 3.3.90.30.00 Fichas: 1104 e 1105
04.01.02.12.361.0021.2050 – 3.3.90.30.00 Fichas: 396, 397, 398 e 399
09.01.01.26.782.0037.2126 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1477
02.01.01.04.122.0002.2014 – 3.3.90.30.00 Ficha: 46
08.01.02.15.452.0029.2114 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1339
08.01.03.15.452.0029.2119 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1425

3.2 Para o exercício futuro serão informadas novas rubricas orçamentárias, através de simples termo de apostilamento, conforme estabelece o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA E DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 A execução deste Contrato Administrativo terá a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

4.3O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância ao interesse público, por acordo entre as partes e, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

6.2 Nomear o Secretário Municipal de Transporte, como gestor deste Contrato Administrativo, pautados no exercício das atividades nos termos da lei.

6.3 Convocar a licitante vencedora para este instrumento contratual e, a devolve-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento das obrigações, em conformidade com o prescrito no art. 64 c/c art. 81, ambos da Lei 8.666/93..

6.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, extrajudicialmente à Contratada, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos fornecidos ou na ocorrência de descumprimento obrigacional de qualquer avenças contratuais, para que a mesma possa tomar as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das suas obrigações.

6.5 Na ocorrência de não satisfazer as obrigações em tempo hábil, e na ocorrência de evidenciar prejuízo ao Município no atendimento dos serviços públicos, em observância ao disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, aplicar à Contratada, as sanções administrativas nos termos do art. 87 da supracitada lei, decorrentes de descumprimento das obrigações avençadas neste contrato, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

6.6 Reserva-se ao Contratante, no direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto se considerados em desacordo com o avençado, devendo a Contratada, substituir por sua conta e risco o objeto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

6.7 Para a eficácia deste contrato administrativo, realizar no prazo instituído pela lei, a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, dentre eles, no quadro de aviso e no site oficial do Município, para conhecimento público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Uma vez recebida a comunicação da administração, emerge a obrigação da Adjudicatária de retirar e devolver o instrumento contratual, devidamente assinado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93.

7.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços pelas partes, emerge a obrigação da Contratada de fornecer os objetos a débito do Município de Japonvar, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município, devidamente credenciado.

7.3 A Contratada, deverá atender a autorização de fornecimento na íntegra, não se admitindo entrega em desconformidade com a autorização de fornecimento, obrigando-se ainda de entregar os objetos in loco (sede do Município), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, a qual será encaminhada via e-mail, onde o não cumprimento do prazo de entrega dos objetos, ensejará à Contratada em penalidades conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a ampla defesa apresentada na forma da lei..

7.4 A Contratada deverá fornecer os objetos, praticando os preços de acordo com os valores registrados em sua proposta de preço reformulada pós-lances, e que ensejou na celebração da ata de registro de preços, e, que será transcrito para este instrumento contratual, em observância ainda ao teor do disposto no instrumento convocatório/edital, bem como em observância às avenças da ata de registro de preços, avocando para si, todas as despesas decorrente, considerando que a entrega dos objetos, será in loco (sede do Município de Japonvar), isentando a Administração de qualquer despesa adicional..

7.5 A Contratada obriga-se em avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos, considerando ainda que a entrega será in loco (sede do Município).

7.6 Em se tratando de fornecimento específico de pneus, objetivando segurança dos usuários do bem móvel, a Contratada assume a obrigação de fornecer pneus de fabricação nacional, com selo do INMETRO e, em se tratando de fornecimento de pneus importados a Contratada assume a obrigação além de fornecer pneus com selo do INMETRO, obriga-se ainda a apresentar no ato da entrega, cópia da nota fiscal que ensejou na sua importação, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

7.7 Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços. em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

7.8 Apresentar durante o prazo de vigência deste contrato administrativo, quando solicitado pela Administração do Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera federal, estadual e Municipal e trabalhista, objeto de apresentação das respectivas

certidões devidamente regularizadas e, mediante apresentação ainda de certidão comprovando a regularidade do fgts e trabalhista, onde, as certidões deverão conter a mesma data ou posterior a da emissão da nota fiscal, que vier a ensejar no fornecimento de qualquer objeto.

7.9 Será objeto de emissão de nota fiscal preferencialmente na forma eletrônica e, em conformidade com as exigências do fisco estadual, onde a Adjudicatária deverá inserir na nota fiscal o número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação, bem como deverá inserir no dorso da nota fiscal os dados bancários, o número do processo, do pregão e o número deste contrato administrativo, para facilitar os procedimentos de empenhamento e conseqüentemente pagamento. .

7.10 A Contratada reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidos contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto.

7.11 A Contratada se obriga a aceitar as prerrogativas de aumento e diminuição dos quantitativos dos objetos registrados neste contrato administrativo, nos termos dos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93,

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Na ocorrência da necessidade de realinhamento de preços, serão aplicadas as regras detalhadas no anexo I – termo de referência e no anexo II – ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos insumo da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação,

podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Japonvar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.

14.2 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no anexo I – termo de referência os mesmos serão devolvidos e a substituição de verá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PÚBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar (MG), de de 2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

D E C L A R A Ç Ã O

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 065/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, devendo ser devidamente assinada e ser inserida em campo próprio do sistema do www.bll.org.br. sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual “**aquisição de pneus, câmara de ar, protetores e correlatos, para calçar a frota municipal**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **Declarara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, devendo ser devidamente assinada e ser inserida em campo próprio do sistema do www.bl.org.br. sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual “**aquisição de pneus, câmara de ar, protetores e correlatos, para calçar a frota municipal**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

DECLARAÇÃO

A empresa (.... qualificar), através do seu signatário/representante legal(.....qualificar.....), abaixo assinado, **Declara** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **Declara** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, devendo ser devidamente assinada e ser inserida em campo próprio do sistema do www.bl.org.br. sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR OS BENEFÍCIOS DO ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017//2021

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual **“aquisição de pneus, câmara de ar, protetores e correlatos, para calçar a frota municipal”**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado **“Declara”**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>
CPF:>

Observação: 1. Independentemente de ser inserida as informações em campo próprio do sistema, www.bll.org.br esta declaração, deverá ser elaborada formalmente, devendo ser devidamente assinada e anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema.

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data; de de 2023.

À
Prefeitura Municipal de Japonvar
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JAPONVAR/MG

Prezada Senhora,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 065/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta de preços objetivando o futuro e eventual fornecimento dos objetos, conforme detalhado no quadro abaixo, conforme detalhado abaixo e, em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referência e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01						
02						
03						
Valor Global Estimado >>>>>>						

Valor global proposto estimado R\$(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a retirar e a devolver o instrumento contratual (ata de registro de preços), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total obrigação por conta do fornecimentos dos objetos nos preços descrito acima.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção Licitante> Para formular sua proposta, deverá ser observado o teor do edital e ao detalhado o disposto no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, devendo ser descrito os produtos com as respectivas marcas do fabricante, **a falta da informação da marca do fabricante implica na desclassificação da proposta.**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de registro de preços, objetivando a futura e eventual **“aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e correlatos, novos, sem uso”**, para aplicação em veículos leves, médios, pesados, equipamentos e máquinas, que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITERIO DE JULGAMENTO: **Por Preço Unitário**

ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 26/06/2023 até as 09h00m – horário de Brasília**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 26/06/2023 - início às 09h01m – horário de Brasília**

Maiores informações referentes a este pregão na forma eletrônica, deverão ser enviados ao Pregoeiro Oficial do Município, até 3º (terceiro) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, conforme dispõe o caput do art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/19, através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com ou inserido no campo próprio do site www.bll.org.br e, a Pregoeiro Oficial do Município, responderá no prazo de até 02 (dois) dias, conforme dispõe o § 1º do art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/19, onde as respostas serão dadas via e-mail pelo departamento de licitação e serão publicadas ainda no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br, pautando princípio da publicidade.

Japonvar/MG, 12 de junho de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 003 de 02.01.2023